Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos

Ian Loader e Richard Sparks

> No futuro, é possível visualizar um tipo de ciência social que poderia ser muito diferente daquela que a maioria de nós tem praticado: uma ciência social-moral na qual considerações morais não são reprimidas ou deixadas de lado, mas são sistematicamente misturadas com o argumento analítico, sem sentimentos de culpa sobre qualquer falta de integração; na qual a transição da pregação à prova, e vice-versa, é executada frequentemente e com facilidade; e na qual considerações morais não precisam ser contrabandeadas subrepticiamente... mas são ostentadas aberta e desarmadamente. Isso seria, em parte, meu sonho de ciência social para nossos netos. (Albert Hirschmann, "Social science for our grandchildren", em *Essays in Trespassing*, 1981)

INTRODUÇÃO

O lamento queixoso dos apoiadores de menos times ingleses de futebol, ao longo do tempo, tem sido: "É a esperança que te mata". Aproveitando esse tema, em uma de suas histórias de espionagem – inteligente, porém lúgubre –, o romancista Mick Herron leva isso a um outro círculo do purgatório: "O que te mata é saber que é a esperança que te mata" (Herron 2016: 9).

Em tempos recentes, muitos comentadores, notavelmente aqueles que escrevem como criminologistas profissionais nas circunstâncias privilegiadas, embora frequentemente pessimistas, do Norte global, têm descoberto suas visões de uma aspiração democrática progressista bloqueada pelas extensas sombras do encarceramento em massa, da vigilância penetrante, das persistentes controvérsias no policiamento (tal como aquelas relacionadas às práticas de revistas pessoais) e de outros objetos aparentemente imóveis. Ultimamente, aquelas realidades muito obstinadas no domínio do crime e da punição têm sido combinadas com o tom crescentemente intemperado e divisor da política eleitoral e da campanha política em geral. O retorno à proeminência de uma "extrema" direita (seja em sua atual versão "alternativa", ou nos tradicionais aspectos de violência e agitação de rua) e a aparente disposição de alguns partidos políticos "*mainstream*" e de alguns políticos proeminentes em flertar com o eleitorado por meio de hostilidade projetiva dirigida a imigrantes e outras minorias colocaram o populismo autoritário de volta ao centro das atenções em muitos países. Às vezes, parece que, de uma maneira bastante

LOADER, Ian; SPARKS, Richard. Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 128-146. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

similar àqueles abatidos fãs de futebol ou espiões bem malogrados de Herron, muitos membros de nossa tribo – junto com outras vozes liberais e progressistas – têm sido subjugados ao desânimo (D. Brown, 2013).

E por que, de fato, não o seriam? Se o crime e a punição são geralmente materiais bastante sombrios, as últimas décadas nos deram motivos adicionais para nos desanimarmos. Uma vez que, por consequência, muitos dos mais celebrados e persuasivos comentários contemporâneos sobre esses assuntos têm sido marcados, em graus variados, pelo cinismo ou pelo desespero, fica difícil sair do ritmo. Ninguém quer ser acusado de ingenuidade. Nossas próprias reflexões cautelosamente positivas sobre o futuro do engajamento acadêmico nesses campos, nas páginas finais de nosso livro *Public Criminology?* [Criminologia Pública?] (Loader e Sparks 2010), foram descritas por um revisor como "quixotescas" (Hammersley 2013).

Ousamos discordar, é claro. Não o fazemos, porém, porque estamos de algum modo desapontados com relação às trevas e à periculosidade do mundo em que vivemos, ou, com relação à escala, à profundidade e à intensidade de muitos dos problemas que confrontam os estudiosos do crime e da punição. A resposta do desespero, de jeito nenhum, é infundada, injustificável ou mesmo necessariamente desproporcional, embora ela possa ocasionalmente abrir caminho para formas da moda de propaganda. Há também, nós admitimos livremente, uma obrigação nos estudos críticos de documentar e expor violência, opressão, abuso, exploração, ofuscação e mistificação ideológica onde quer que eles as encontrem, e elas são abundantes. Assim, nós iniciamos esboçando algumas dessas graves características da cena contemporânea e a natureza de algumas das respostas que elas evocaram entre cautelosos e perceptivos observadores.

Isso, no entanto, não é nosso principal objetivo. De fato, argumentamos, isto em si dificilmente seria uma contribuição porque, deixado assim, simplesmente reiteraria o conteúdo e o tom desanimadores do que posições convencionais se tornaram ao longo das últimas décadas. Em vez disso, o objetivo aqui, e por todo nosso recente trabalho (Loader e Sparks 2012, 2015, 2017) é desenvolver a alegação alojada no fim de *Public Criminology?*, ou seja, que uma "melhor política de crime" é realmente possível e delinear mais intimamente um pouco do que entendemos sobre isso. Para sermos claros, não queremos "rotular essa ideia, se por isso se entende que nós queremos nos apropriar da ideia de uma política melhor ou estipular o que os outros devem acreditar a partir disso. Ao contrário, nós sempre tivemos o intento de apresentar um 'argumento em favor do argumento'" (Loader e Sparks, 2013), e, portanto, sugerir que construir um espaço maior para deliberação e tomada de decisões democrática é em si intrínseco ao que uma melhor política deve ser. O que nós queremos insistir, contudo, é que o que quer que qualquer um de nós acredite possa constituir a melhor política em termos substantivos, o esforço em buscar definir e defender é uma atividade que vale a pena. Contrariando as expectativas do nosso tempo, portanto, queremos apresentar

LOADER, Ian; SPARKS, Richard. Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 128-146. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

um argumento para alcançar além das crises e decepções do presente para buscar definir algumas possibilidades mais criativas.

Em seu trabalho, no fim dos anos 1980, após quase uma década da ascensão de Margaret Thatcher e não muito antes de sua morte, Raymond Williams escolheu definir seu projeto intelectual como a busca por "recursos de esperança" (Williams 1988). É realmente claro que esse projeto o sustentou por toda sua vida de trabalho. Cerca de vinte e cinco anos antes, Williams escreveu sobre a esperança de "que [os humanos] deveriam crescer em capacidade e poder para administrar suas próprias vidas – criando instituições democráticas, trazendo novas fontes de energia ao trabalho humano, e estendendo a expressão e a troca de experiência da qual depende o entendimento" (Williams 1962: 125).

Neste capítulo, começamos a examinar como se pareceria uma forma de esperança democrática do tipo que Williams imaginou, quando aplicada aos possíveis futuros do crime e da justiça. Ao fazê-lo, fazemos uso de tradições do pensamento mais vigorosos, porém menos consultadas – em especial, o "experimentalismo democrático", defendido por pensadores pragmáticos, de Dewey a Unger – para argumentar que, mesmo iniciando daqui, podem ser imaginadas formas mais originais e incisivas de se comprometer com problemas contemporâneos. Na teoria democrática recente, algumas das contribuições mais relevantes são aquelas que se reconcentram distante das preocupações tradicionais quanto à legitimação por meio do aprimoramento do *processo* (a ênfase da literatura da "justiça processual", por exemplo) em favor da *participação*, naquilo que Murray Bookchin (2000: 346) certa vez chamou do "nível molecular". Defendemos que argumentos pela participação democrática podem ser ainda mais enfatizados do que é geralmente admitido e podem recorrer a exemplos da prática democrática experimental de várias partes do mundo.

ALÉM DA MELANCOLIA, EM "TEMPOS DE FERRO"

Em um ensaio, escrito originalmente em 1999, em homenagem a Stuart Hall, Wendy Brown defende uma resistência ao que ela denomina, seguindo Walter Benjamin, "melancolia de Esquerda". Brown se refere aqui ao que ela considera como uma forma de ligação egoísta ao passado. Ela afirma que isso é uma resposta aos reversos do presente – à descoberta de que a história não está necessariamente do lado de alguém, afinal de contas – que divaga em nostalgia, reitera velhos *slogans*, talvez de uma forma cada vez mais irônica e sem esperanças, em vez de encarar o desafio do que fazer então. Ela conclui que:

> O que emerge é uma Esquerda que opera tanto sem uma crítica substantiva do *status quo*, quanto sem uma alternativa substancial a ele. Mas, talvez, muito mais problemático, é uma Esquerda que se tornou muito mais ligada a sua impossibilidade do que a seu potencial proveito; uma Esquerda que se sente mais em casa divagando, não na esperança, mas em sua marginalidade e seu fracasso... (1999: 20)

LOADER, Ian; SPARKS, Richard. Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 128-146. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

Assim delimitado, isso de fato soa como um pobre substitutivo para a ação. Pode-se, contudo, estender um pouco mais de caridade àquelas muitas pessoas que acham cada vez mais obscura a questão de para onde se mover, e que passam a sentir que caminhos voltados à ação efetiva estão geralmente bloqueados. Documentar os aspectos aversivos e desestimulantes do momento político presente, em muitas partes do mundo, excede muito o escopo deste ensaio, ou nossas próprias capacidades. Pode-se *quase* se acostumar (ou, você pode dizer, pode-se tornar quase muito habituado a isso) a um mundo em que a "opinião pública" em países ricos parece ter sido dividida em blocos opostos de tamanhos aproximadamente iguais, mas em que a atividade da política não encontra meios de se mover além do impasse resultante. Pode-se *quase* se acostumar a uma circunstância em que questões políticas e constitucionais complexas são reduzidas ao binário sim/não, somente para descobrir que o resultado não satisfaz ninguém. Pode-se certamente aprender a esperar que muitas questões públicas urgentes, talvez especialmente aquelas que se relacionam ao crime e à punição, passarão a ser reproduzidas muito frequentemente na forma de populismos clamorosos, deixando espaço reduzido para a deliberação cuidadosa, que dirá para o pensamento criativo sobre mudança a longo prazo. O que é capaz de induzir a melancolia, no entanto, é a debilitante percepção de que nem você, e parece que ninguém mais, parece ter muita noção do que fazer sobre tudo isso. Zygmunt Bauman nos lembra da expressão de Sartre para coisas que dão a impressão de que podem oprimir você, mas que são muito indefinidas, todavia muito dominantes para conseguirmos nos livrar. Nas palavras de Sartre, essas experiências têm a qualidade de *viscosidade* (*le visqueux*)[1]: "Se eu mergulhar no lodo, sinto que vou me perder nele" (Bauman 2002: 152).

Evidentemente, esse não é o primeiro momento em que o pensamento e a ação progressistas encontraram reveses severos e aversivos. De fato, em muitas partes do mundo, isso tem sido sua condição de sempre (geralmente, com consequências muito mais perigosas do que ser meramente comparados ao Dom Quixote). Escrevendo neste exato momento – quando o "consenso pós-guerra" britânico estava prestes a ruir diante da ascensão de Margaret Thatcher –, Stuart Hall e colegas consideraram o que acontece quando circunstâncias trazem liderança política e autoridade cultural a uma questão especial:

> Esses momentos sinalizam não necessariamente uma conjuntura revolucionária nem o colapso do Estado, mas, em vez disso, a vinda de "tempos de ferro". [...] Nesses momentos, a dominação será exercida através de uma modificação nos modelos de hegemonia; e uma das formas na qual isso é registrado é por meio de uma inclinação na operação do Estado para longe do consentimento e em direção ao polo da coerção. É importante observar que isso não envolve uma suspensão do exercício "normal" do poder estatal – não é um movimento rumo a uma forma de Estado totalmente excepcional. Isso é melhor compreendido como – para falar de modo paradoxal – um *momento excepcional* na forma *normal* do Estado tardo-capitalista. (Hall et al. 1978: 217)

LOADER, Ian; SPARKS, Richard. Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 128-146. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

Os tipos de acreções de ansiedade contemplados aqui não terão a característica discreta e de algum modo arbitrária às vezes associada com a ideia de "pânico moral". De fato, Hall *et al.* sugerem que uma de suas preocupações é reimaginar o "pânico moral" como "uma das formas de aparência de uma crise histórica mais profunda" (Hall 1978: 221). Assim, sugerem eles, pode-se muitas vezes identificar que uma "sucessão" de pânicos em torno de vários assuntos da preocupação pública dão espaço ao "mapeamento conjunto de pânicos morais em um pânico geral sobre a ordem social", algo em que há uma "cultura de controle apreensiva e alerta" em prontidão para reagir a sinais de problema. Alguns elementos de nossa cultura "apreensiva e alerta" de hoje parecem incluir pelo menos as seguintes visões:

1) Na sequência do *crash* financeiro de 2008 e da década de austeridade que se sucedeu em muitos países, uma variedade de divisões sociais parecem ter sido expostas e exacerbadas. Na Grã-Bretanha, elas incluíram aquelas entre metropolitanos "liberais" (hoje comumente marcados com o epíteto "elite", sejam ou não os indivíduos interessados de fato titulares de poder em qualquer sentido significativo) e uma gama distinta de antagonistas. Estes são amplamente compelidos a incluir aqueles que são mais velhos, que residem nos subúrbios ou povoados (Jennings et al. 2017), e que estão, de maneiras diversas, lutando, se empenhando ou vivendo de algum modo mais precário do que viviam antes. As pessoas nesses grupos cada vez mais têm atribuído a si igualmente intensos ressentimentos com relação às elites e contra outros ameaçadores ou desmerecedores, especialmente imigrantes. Abundam atribuições e estereótipos mútuos. Pesquisas sobre a opinião pública britânica logo após a votação para deixar a União Europeia, em junho de 2016, identificaram que, dentre os mais claros preditores das pessoas que votaram para sair, estavam suas respostas a questões sobre o desconforto com o multiculturalismo e sobre a eficácia geral das instituições políticas (British Social Attitudes 34 2017, Menon 2018).

2) Mais geral e internacionalmente, surge uma clara oportunidade para agentes políticos populistas invocarem e catalisarem medo e ressentimento. É muito óbvio que isso resulta (especialmente nas mãos desses habilidosos e cruéis vigaristas como Trump, Orban e Bolsonaro) em uma arena política intensamente polarizada e incivil. Isso requer a cotidiana mobilização de hostilidade contra grupos externos, incluindo tanto oponentes políticos domésticos quanto estrangeiros; e isso convoca o emprego frequente da retórica que privilegia o aumento dos poderes de polícia, menores restrições ao uso de força letal, mais encarceramento ou de outros tipos de imobilização de inimigos, e assim por diante.

3) Nesse sentido, não surpreende que – embora paradoxical – uma intensificada política de autoridade soberana torne-se proeminente em uma conjuntura que forças globais cronicamente esgotam e obscurecem a reivindicação do Leviatã por autonomia, capacidade e potência. Bauman argumenta que, sob essas condições, muita política é ostentação (de fervor patriótico, raiva ou indignação). Essas ostentações vêm em explosões espasmódicas, sugere ele, "seguem o modelo de enxame – um estilo de comportamento individual copiado

em escala massiva – em vez daquele da conduta coordenada de uma comunidade estável" (2002: 7). A explicação de Bauman prescientemente esclarece que nossa necessidade de aparentemente forçar ameaçar outros é em si um efeito da "endêmica porosidade e fragilidade de todas as fronteiras" (Bauman 2002: 13).

4) Muitas das patologias e tentações desse cenário parece surgir da incerteza e da impotência em face da incontrolável fluidez, obscuridade e constante mudança (Beck 2000, Castells 2000). Todavia, Bauman argumenta que os próprios políticos que podem explorar essa situação, e para os quais alguns de nós nos voltamos para tornar nossos países grande novamente, são, para muitos propósitos, espectadores também. Eles também estão, em sua perspectiva, "despreparados e confusos" (2002: 17). O desconcertante prospecto é o de se sentir vivendo em um mundo onde "tudo pode acontecer, todavia nada pode ser feito" (2002: 18). Essa fixidez é a irônica fonte, na explicação de Bauman, da aparentemente esmagadora tentação dos atores políticos em simplificar e "cobrir o lance" com relação a questões de crime e segurança.

5) A ideia do "enxame" é uma brilhante premonição da massiva mudança no discurso e na participação social engendrada pela internet e especialmente pelas mídias sociais. É igualmente tentador demais atribuir isso também à desgraçada lista de fatores sobre o lado do irracional, do emotivo e do impulsivo, do tribal e do divisor, na cultura política contemporânea – e, claro, são abundantes os motivos para fazer exatamente isso. Mas, existe, certamente, um outro lado dessa questão – um que enfatizaria o escopo por empatia, descoberta e participação, que repousa nesses formatos e aqueles que os sucederão. É para precisamente esses pontos que se voltam os nossos argumentos neste capítulo.

É óbvio que momentos de agitação populista, como esses que pelos quais estamos passando recentemente, são problemáticos, pela própria ideia de discurso democrático racional sobre assuntos de forte contenda, sem falar da influência de formas de conhecimento que derivam do senso comum ou que parecem contaminados, por associação, por políticas progressistas. Por essa razão, como argumentamos a seguir, muitas pessoas sérias e conscientes que trabalham no campo da criminologia, da justiça criminal e da segurança, têm, no mínimo, sentimentos ambivalentes sobre a democracia e, em particular, pouca fé nas perspectivas de democratização nessas questões. Nossa visão é que o caso é precisamente o contrário. Nossa situação é tão grave – e a situação das instituições democráticas contemporâneas, tão precária – que nada pode salvá-la, senão uma radical intensificação do próprio discurso democrático. Identificar os espaços potenciais para deliberação e os fóruns mais apropriados para participação significativa por todos aqueles afetados por decisões com relação ao controle do crime e à punição (ou seja, todo mundo) se tornou, em nosso ponto de vista, a tarefa mais urgente que os estudiosos enfrentam sobre essas questões hoje.

LOADER, Ian; SPARKS, Richard. Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 128-146. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

ENTRE O DESESPERO LIBERAL E O RADICAL

Ao longo das décadas recentes, tem sido uma tarefa principal de criminologistas e outros estudantes do crime e da punição documentar o crescimento e o alcance do aparato penal e de outros aspectos da justiça criminal, especialmente nos Estados Unidos, no Reino Unido e em outras partes do mundo, perceptivelmente na América Latina (Iturralde 2010, Sozzo 2016). Não temos dúvida de que pesquisar e explicar esses desenvolvimentos tem sido e continua sendo uma contribuição cívica central desses campos de trabalho. O caso mais flagrante, por óbvio, tem sido aquele dos Estados Unidos, onde a escala completa do encarceramento em massa, de suas práticas específicas e dos efeitos culturais, e sua esmagadora desproporcionalidade racial forçaram uma atenção crítica. Entretanto, enquanto a noção de encarceramento em massa em si tem sido frequentemente prolongada e empregada em contextos onde sua aplicação específica é mais duvidosa, uma política mais ampla de insegurança e severidade ressoou em muitas partes do mundo.

Nosso propósito aqui não é tanto ensaiar as causas e os efeitos colaterais bastante conhecidos desses desenvolvimentos, mas observar suas consequências bastante debilitantes para respostas progressistas e para o pensamento criativo e voltado ao futuro sobre o que deve ser feito, e especialmente sobre práticas, instituições e discursos que podem suceder àqueles que predominam atualmente. As circunstâncias que, em muitas ocasiões, descrevemos como parte do *aquecimento* da política penal (ver, em especial, Loader e Sparks 2010, capítulo 3) e do discurso público sobre o crime em geral, tiveram, então, ironicamente, um efeito *assustador* na capacidade de muitos observadores em intervir ou em antever.

Comecemos, então, tentando brevemente sintetizar algumas características desse cenário que tenderam a inibir aquelas formas de oposição ou resistência que poderiam ter desenvolvido alternativas mais programáticas, levando, em vez disso, a uma sensação bastante difundida de inevitabilidade. Em prol da brevidade – e na esperança de que isso não pareça forçar a barra –, podemos dizer que muitas dessas inibições também assumiram o prefixo *in-*. Um período em que o encarceramento em escala de massa se tornou relativamente naturalizado foi claramente também um período marcado por certas *inseguranças*. Em algumas perspectivas, estas tiveram suas origens em grandes transformações sociais – o esvaziamento das tradições, das soberanias nacionais e das certezas do lugar e do pertencimento pela globalização, e sua substituição por um habitat completamente menos confiável e mais fluido (Giddens 1990, Bauman 2002, Ericson 2007). Comentadores influenciados por essas ideias sugeriram (corretamente, em nossa opinião) que essas reviravoltas tenderam a aumentar uma suspeita de *incapacidade* por parte dos Estados-nações. Em face de tal exposição de seus limitados poderes em influenciar eventos ou parar os fluxos globais de pessoas, imagens e coisas, eles sucumbiram à tentação de disfarçar suas fraquezas estruturais com exibições demonstrativas de potência: suprimindo manifestações, colocando pessoas na prisão e outras exibições de força

LOADER, Ian; SPARKS, Richard. Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 128-146. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

(Garland 1996). Isso naturalmente também levantou a questão da autenticidade das políticas de crime e punição. Se os reais objetivos dessas ações forem sempre, em algum sentido, ocultos àqueles ostensivos, então como podem serem elas outra coisa senão *insinceras*?

Outras críticas enfatizaram que o crescimento do encarceramento (e, logo, uma aparente preferência por expulsão e incapacitação, em vez do duro trabalho de inclusão e remediação) era geralmente associado com uma estratégia de *iniquidade* [desigualdade]. Assim, a ascensão ideológica do "mercado livre" sugeriu uma divisão mais aguda entre aqueles mais equipados para prosperar (o empreendedor, o naturalmente talentoso, o confiante arrojado) e o resto. Isso também implicou maior vontade de vê-los chegar a destinos muito diferentes. O recuo do estado de previdência tanto minou as instituições que poderiam oferecer formas menos agressivas de intervenção social e controle, quanto reconcentrou sua atenção principal na segurança e na ordem (Wacquant 2009).

Para muitos observadores nesse e em outros campos, o fundamento a partir do qual iniciar qualquer forma de defesa das instituições da justiça criminal, e especialmente do sistema penal, seria sempre, em qualquer caso, limitado e instável. Seus fundamentos, especialmente, mas não somente, nos Estados Unidos, já estavam perfurados por sua história de injustiça racial; e, em muitos lugares no mundo, pela associação entre a polícia e regimes antidemocráticos, e pela corrupção. Mesmo na ausência desses flagrantes abusos, a justiça criminal ortodoxa mantinha-se acusada, na melhor das hipóteses, de *ineficácia*, e na pior delas, de *iniquidade*.

Dentre os resultados desses engajamentos, sugerimos, esteve o desenvolvimento de formas de discurso sofisticadas, de fato muitas vezes forçadamente persuasivas, que são geralmente bem planejadas para comentar aquilo que observam e traçar suas fontes e seus efeitos, mas nem um pouco equipadas para imaginar alternativas. Não somos, de qualquer modo, os primeiros a demonstrar isso. Há bastante tempo, John Braithwaite afirmou que "Criminologistas são pessimistas e cínicos" (1992) (uma visão que é realmente bastante mais generalizada e total do que nós próprios sustentaríamos). Pat O'Malley notavelmente identificou uma tendência ao que ele denominou "criminologias da catástrofe" (2000). Catastrofizar, na perspectiva de O'Malley, é perder a nuance e falhar em discernir qualquer sentido de possiblidade nas forma atuais de mudança. Sua contrapartida, além disso, é a nostalgia (se as coisas vão de mal a pior, por definição, elas devem ter sido melhor no passado). Lucia Zedner (2002) argumenta que, dentre os "perigos de distopias" no pensamento sobre crime e punição, está aquele de passar da crítica ao mero comentário, persistentemente acumulando evidências de que as coisas são realmente tão ruins como sempre pensamos e que nada mais pode, portanto, ser feito.

Em nossa opinião, esses perigos assumem diferentes formas entre os comentadores (ou críticos) de diferentes perspectivas teóricas e compromissos políticos. Para alguns daqueles imbuídos das tradições críticas da investigação

criminológica, e das formas relacionadas de teoria social, a própria grandeza de algumas das transformações que eles identificam podem ser incapacitantes. Alguém pode ser capaz de criticar certos aspectos da globalização, mas dificilmente pode imaginar desfazê-la, não mais que voltar o relógio da "modernidade tardia" ou ver facilmente como desembaraçar uma "sociedade do risco" – ou preferir talvez a alegação de que a possibilidade de se fazer isso parece ter sido apropriada pela direita populista com seu castigo de "cosmopolitas" e "globalistas" liberais proporcionando crescentes ecos assustadores dos anos de 1930.

Para alguns daqueles na Esquerda social-democrata, enquanto isso, essas tendências, e mais especialmente a ascensão do neoliberalismo na economia e na política, representam derrotas epocais (Reiner 2006) e o desapontamento de suas esperanças (mesmo que alguns possam detectar algo de estranho na mudança dos ventos apenas mais tarde) (ver Loader e Sparks 2012).

Para liberais, pode-se afirmar que as coisas têm sido particularmente melancólicas nos recentes anos. Como exploramos mais detalhadamente em *Public Criminology?* (Loader e Sparks 2010, capítulo 4), a alegação, por parte de muitas pessoas de sensibilidade liberal e cautelosamente progressista, tem sido que não importa o quanto elas tentem introduzir evidência e racionalidade no discurso público sobre crime e punição, isso sempre lhes escapa. Em uma explicação razoavelmente *mainstream*, as influências combinadas de indignação e medo públicos, a atenção sem fim aos relatos explícitos de vitimização e aos fracassos de um sistema de justiça indulgente por uma mídia sensacionalista, e as preferências reativas de curto prazo que os políticos assumem tornam a mudança progressista na justiça criminal (exceto, no fundo, "pela furtividade") excepcionalmente difícil de realizar (ver, entre outros, Pettit 2002). Para aqueles nesse campo (e é um grande grupo – a queixa é ressonante e amplamente sentida), as coisas somente se tornam pior pelos atributos "de enxame" das mídias sociais e, acima de tudo, pela ascensão do populismo soberanista como uma postura política cada vez mais dominante nos Estados Unidos e em várias partes da Europa e da América Latina.

Claro, isso é um mero esboço. A questão, no entanto, não é substituí-lo por uma história mais séria de qualquer um desses desenvolvimentos, nem em pensamento ou prática, mas simplesmente indicar por que a descoberta de uma melhor política criminal é sempre tão difícil. O questionamento que surge para nós, aqui como em todo nosso trabalho na última década mais ou menos, é se as soluções que os estudiosos que enfrentam essas condições desanimadoras alcançaram até o momento são as melhores que podem ser inventadas. Nossa resposta é que, em muitos casos, aquelas soluções propostas são, na melhor das hipóteses, limitadas e comprometidas, e, na pior delas, tendem a direções completamente erradas. Existem, contudo, possibilidades mais promissoras por aí – os recursos de esperança da visão de Raymond Williams e no nosso título –, mas elas estão um pouco além para se buscar. Elas vêm tanto da criminologia "de fora", quanto de suas margens radicais, e seu foco principal não é necessariamente aquele

LOADER, Ian; SPARKS, Richard. Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 128-146. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

de aprumar a política criminal, mas o de revitalizar a participação, a responsabilidade e o debate democráticos.

Dentre nossas objeções ao *mainstream* das respostas criminológicas aos dilemas de um ambiente altamente politizado, altamente securitizado, altamente punitivo, está a que eles são essencialmente defensivos. Obviamente, o argumento pela adoção de uma postura defensiva quando coisas de valor estão sob ataque é inteiramente compreensível e realmente honorável. Se os poderes do Estado de punir violam os limites da racionalidade ou são desproporcionais, devemos defender a razão e a proporcionalidade. Se o comportamento da polícia se torna opressor, invasivo ou flagrantemente racista ou sexista, devemos reafirmar as pretensões de civilidade, autonomia e tratamento igualitário. Todavia, como argumentamos em várias ocasiões (por exemplo, Loader e Sparks 2010, 2015), surgem dificuldades quando nossa primeira resposta ao aquecimento do clima político com relação ao crime e à punição é acalmar as coisas. Então, é bastante desejável e adequado que os estudiosos devam frequentemente focar em questões dos poderes de polícia, das proteções do devido processo legal no processo penal, da racionalidade do julgamento, no ínterim e como formas imediatas de mitigar o dano da punição excessiva, ou em quaisquer outras questões que demandem documentação cuidadosa e análise precisa. Porém, a posição que nós denominamos isolacionismo é uma que quer remover esses problemas intrinsicamente contenciosos e apaixonados do calor do combate público para mitigar os piores efeitos do sentimentalismo e do jogo político. Nossa objeção àqueles que argumentam dessa forma é que, desse modo, eles também querem inevitavelmente reduzir o escopo da política democrática e, assim, converter questões públicas e políticas em coisas que podem ser decididas por meios tecnocráticos.

Em nossa opinião, esse posicionamento defensivo pode ser visto como uma espécie particular de antipolítica contemporânea (Glaser 2018), embora incomum, tanto que essa expressão é mais frequentemente aplicada ao populismo nativista dos tipos de Trump e Farage (ver, sobre isso, Loader e Sparks 2017). O isolacionismo, por outro lado, é a antipolítica da *expertise* liberal. Ao lado de seu evidente desconforto com a democracia, nós argumentamos, sua defesa leva a um extenso déficit de criatividade e imaginação.

No que resta deste capítulo, defenderemos uma visão mais ambiciosa e prospectiva da política do controle do crime. Nosso argumento é que, diante de (em vez de simplesmente apesar de) muitos problemas e reveses na política do controle do crime, nós ainda podemos crivelmente aspirar à criação de práticas e instituições que promovam igualdade, respeito e voz democrática (Lerman e Weaver 2014). Seria central a esses desenvolvimentos que eles possibilitem ativamente participação e, quando possível e na máxima extensão possível, proporcionem não meramente o envolvimento energético e a consulta de cidadãos (Stear 2011, Mayer 2017), mas também deleguem poderes de decisão àqueles afetados por suas consequências.

LOADER, Ian; SPARKS, Richard. Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 128-146. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

Um antídoto importante à desilusão e à desconfiança implicadas na antipolítica é a forma mais ativa de ação cidadã, embora cética, que Rosanvallon (2008) chama de "contrademocracia". A despeito de sua limitada presença na criminologia, essas ideias têm uma linhagem longa e distinta no pensamento político pragmático, desde Dewey. Dentre os métodos de ativação preferidos pelos pragmatistas está a perspectiva do "experimentalismo democrático", que entendemos como um meio de resolver os ostensivos conflitos entre conhecimento especializado, inovação política e participação democrática. Essas proposições requerem que abandonemos a premissa de que formas mais aquecidas de política devem ser inerentemente evitadas de algum modo. Em vez disso, argumentamos que, para cidadãos contemporâneos, com todas as fontes de informações, opiniões e oportunidades para expressão, disponíveis a eles via mídias sociais e outros meios, somente uma forma de política radicalmente mais participativa tem alguma chance real de restaurar a legitimidade democrática.

EM LOUVOR DO EXPERIMENTALISMO DEMOCRÁTICO

Nossa opinião – defendida há um período maior do que realmente queremos pensar – é que, enquanto as teorias criminológicas podem não ser todas teorias políticas, elas encontram sua encenação e realização, se as encontram, no espaço ardentemente argumentativo da política democrática contemporânea (Loader e Sparks 2015). Isso significa que a tarefa de identificar suas relações com ideologias políticas, propriamente assim chamadas, não é uma atividade subsidiária, mas uma parte intrínseca de estabelecer o que é que elas defendem e imaginam (Loader e Sparks 2016). Se não concebermos o trabalho criminológico como algum tipo de *antídoto* tecnicista à política, mas, em vez disso, como uma corrente contributiva no discurso e no debate políticos, então sob quais condições e de que modos pode ele melhor desenvolver aquela contribuição?

O aspecto da formulação original de Burawoy (2005) da ideia de uma ciência social pública, que nós consideramos sobreviver aos subsequentes debates e desacordos extensivos – mas que é hoje frequentemente esquecido –, é que esse trabalho é forjado no diálogo com públicos constituídos (incluindo "contrapúblicos" opositores que são já partes em debates, discussões e campanhas em questões públicas). Isso significa que o papel dos produtores de conhecimento especialistas nunca pode ser confinado ou reduzido somente à arbitragem de matérias de fato (tão criticamente importantes como devem ser a geração de dados e os aspectos de análise de seu trabalho). Em vez disso, sua função e sua contribuição cívicas também exigem reflexão sobre e engajamento com as "matérias de interesse" controversas e contenciosas (Latour 2004).

É por essa razão que temos insistido que a disposição cívica demanda um compromisso em desenvolver espaços de deliberação que possibilitem grandes questões públicas, tal como que o futuro da punição e do controle do crime sejam discutidos tão completa e livremente quanto possível por todos que tenham nele

LOADER, Ian; SPARKS, Richard. Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 128-146. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

uma parte (o que significa dizer, todos). Nosso entendimento do criminologista como um subtrabalhador em nome da democracia é uma, então, que vê nosso trabalho como sendo necessariamente implicado em desenvolver o que tem sido chamado de elaboração "argumentativa" (Hoppe 1999) de políticas públicas, ou "inteligente" (Sanderson 2009), em vez de simplesmente "baseada em evidências". O conceito de subtrabalho da criminologia está comprometido com a participação nos, e a facilitação e a extensão dos, espaços institucionais que suplementam a política representativa com a deliberação pública inclusiva sobre assuntos de crime e justiça, seja em arenas locais, estaduais ou federais – ou em espaços transnacionais emergentes (ver ainda Loader e Sparks 2015).

Visto nessa perspectiva, é realmente estranho que a tradição pragmática no pensamento político e social tenha um papel explícito tão pequeno na maior parte das explicações do desenvolvimento da teoria e da pesquisa criminológicas. Nas relativamente poucas ocasiões que isso é discutido, a ênfase geralmente recai sobre o ceticismo ontológico da filosofia pragmática, especialmente como incorporada na crítica de Rorty da ideia de conhecimento como um espelho pre- ou extra-linguístico da natureza (Wheeldon 2014). Nosso interesse aqui, contudo, é no compromisso pragmatista com a descoberta e a experimentação como atividades coletivas e participatórias. Isso é fundamentalmente o que John Dewey denominou "inquirição", entendida como "parte de uma luta existencial para lidar com um ambiente objetivamente precário, mas improvável" (1927). A esperança (falível) que sustenta isso é externada por Dewey assim:

> A democracia é uma forma de vida pessoal controlada não meramente pela fé na natureza humana em geral, mas pela fé na capacidade dos seres humanos para julgamento e ação inteligentes, se as condições apropriadas forem oferecidas (Dewey 1939).

Dewey escreveu essas palavras, tarde em sua longa vida, no limite de uma reviravolta política muito maior até do que aquela que enfrentamos hoje (para mais, ver Bernstein 2000). Ele se apegou à visão de que somente a renovação e a intensificação da democracia poderiam começar a confrontar os desafios do tempo:

> A profundidade da presente crise decorre, em parte considerável, do fato de que, por um longo período, nós agimos como se nossa democracia fosse algo que se perpetuasse automaticamente; como se nossos ancestrais tivessem tido êxito em montar uma máquina que resolveu o problema do perpétuo movimento na política (*Idem*).

Dewey expressamete rejeita a pressuposta superioridade do que ele denomina de "teoria espectadora do conhecimento", mas não, crucialmente, o crescimento do conhecimento como tal. Ao contrário, ele afirma que o diálogo democrático é a "precondição para a aplicação completa da inteligência na solução de problemas sociais" (Putnam 1990: 1671). Aqui, nós mal podemos examinar superficialmente

LOADER, Ian; SPARKS, Richard. Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 128-146. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

as implicações da herança pragmatista para o argumento criminológico, e especialmente para o futuro desenvolvimento das relações entre conhecimentos específicos, participação pública e tomada de decisões. Entre as coisas que procuramos recuperar daquela tradição estão as seguintes:

Primeiro, como esperamos que já tenha ficado claro com relação ao conceito de inquirição de Dewey, existem relações intrínsecas entre conhecimento e ação. O mundo social é inerentemente sujeito a mudança, algumas das quais fluem diretamente da deliberada e esforçada ação humana. Uma ambição de produzir e trocar conhecimento sobre isso é trazer alguma fração a mais daquele mundo para o âmbito dessa agência – a posição famosamente descrita por Albert Hirschmann (2013) como "possibilismo". Um aspecto do "viés da esperança" atribuído ao trabalho de Hirschmann e outros pragmáticos, portanto, é a resistência ao fatalismo em todas as suas formas. Como afirma Hirschmann, o objetivo de conhecer o mundo social não é sucumbir à sua "majestosa inevitabilidade", mas dispersar aquela mesma sensação do inevitável. Aludindo aos objetivos de sua própria pesquisa sobre regimes políticos autoritários, Hirschmann diz: "o quanto mais exaustiva e multifatorialmente pudermos justificar o estabelecimento de regimes autoritários [na América Latina], mais cedo teremos terminado eles" (*apud* Walzer 2013).

Segundo, há também, portanto, uma preferência pela experimentação, em algo muito parecido com o sentido ordinário de testar coisas e descobrir o que acontece. No entanto, essa forma de experimentalismo é diferente de – e, às vezes, embora de modo algum em todos os casos, diretamente em desacordo com – as orientações mais tecnocráticas geralmente observadas na criminologia experimental contemporânea (ou economia, psicologia e outras disciplinas experimentais). Fundamentalmente, Dewey, Hirschmann e outros pragmatistas apresentam argumentos *epistêmicos* para uma democracia radical (Festenstein 2018). A postura está baseada na visão de que as próprias complexidade e fluidez de questões sociais demandam que as respostas a problemas perversos sejam informadas pelas vozes de todos aqueles cujas vidas sejam tocadas por decisões sobre eles (para mais, ver Wagenaar 2007).

Pragmatistas, desse modo, sustentam que, enquanto o conhecimento especialista é um constituinte vital na tomada de decisões democrática, a ideia do conhecimento especializado sozinha como decisiva é inerentemente duvidosa: "Uma classe de especialistas está tão removida dos interesses comuns que se torna uma classe com interesses privados e conhecimento privado, o que, em questões sociais, não é nem um pouco conhecimento" (Dewey 1927). Pragmatistas, portanto, são *experimentalistas democráticos* – e a experimentação que eles desejam se refere aos próprios projetos de instituições, arranjos e fóruns de tomada de decisões (Knight e Johnson 2011). Na explicação de Dewey, as abordagens experimentais da inquirição são inerentemente incompatíveis com arranjos sociais que negam àqueles sem poder a oportunidade de desenvolver e utilizar suas capacidades e de racionalizar privilégios estabelecidos. As ramificações disso são que qualquer

LOADER, Ian; SPARKS, Richard. Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 128-146. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

abordagem experimental em descobrir soluções melhores às questões criminais precisa fazer mais do que privilegiar certos métodos ou formas de conhecimento. Em vez disso, ela requer a reconstrução das precondições institucionais para a completa aplicação da inteligência social a essas questões, junto com uma orientação experimentalista à criação de instituições que podem dar efeito a isso (para mais, ver Misak 2013, capítulo 7). A questão para comunidades produtoras de conhecimento (pesquisadores, estudiosos, analistas, profissionais especialistas), portanto, é como os resultados de suas inquirições são introduzidos no diálogo democrático, e não simplesmente como eles são "utilizados".

Terceiro, existe uma clara afinidade entre pragmatismo e o que, em outra oportunidade, nós chamamos de igualitarismo democrático (Loader e Sparks 2012). No contexto do crime e da ordem social, entendemos que isso significa o grande projeto de equalizar o acesso a alguns dos bens básicos da existência social, a saber, a capacidade de planejar a própria vida e buscar suas preferências sob condições de suficiente segurança, e sob a proteção de instituições que têm respeito adequado aos direitos individuais, protegem solidariedades sociais e que são democraticamente responsáveis com base na paridade entre todos os seus usuários (Loader e Sparks 2012: 29-34). Em nossa opinião, porém, o encontro com o pensamento pragmatista serve para enfatizar que, quando se trata de controle criminal, tanto quanto de outros campos da política e da prática, igualitários democráticos também precisam ser, acima de tudo, democráticos.

Isso significa que, muitas vezes, deve ser superada a tentação liberal de isolar instituições de controle do crime atrás de barreiras protetivas, com o fim de preservá-las dos piores efeitos do calor da batalha política. Isso, entretanto, não significa simplesmente expô-las ao ânimo desenfreado das manchetes de tabloides e à vituperação de políticos posudos com muitos seguidores no Twitter – ainda que essa exposição seja geralmente inevitável. Em vez disso, significa criar espaços de deliberação nos quais as pessoas afetadas pelas práticas e decisões dessas instituições (incluindo os grupos mais marginalizados e altamente vitimizados) sejam capazes de exercitar voz, dar atenção às preocupações uns dos outros e informar decisões.

Já está bem demonstrado que maximizar oportunidades deliberativas possibilita um melhor escrutínio das evidências e produz melhores decisões do que o fazem processos mais exclusivos, mesmo quando estes incluem apenas especialistas acreditados (Fung e Wright 2003, Flybjerg 2009). Processos extensivos de justiça deliberativa introduzem mais informações, aumentam a diversidade de perspectivas e permitem que vozes discordantes verifiquem o comportamento de rebanho (Anderson 2006). O cultivo consciente da "escuta democrática" aprimora o fluxo e a qualidade das informações, aumenta a capacidade adaptativa, evita falhas de coordenação central e facilita a resolução cooperativa de problemas (Wagenaar 2007). Procedimentos de tomada de decisões mais deliberativos estimulam uma maior posse comum de decisões coletivas (Flyvbjerg 2009). De maneira tal que um teste decisivo da legitimidade é o "consentimento do perdedor" (Anderson et al.

LOADER, Ian; SPARKS, Richard. Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 128-146. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

2005): uma maior deliberação oportuniza um maior escopo para a explicação dos resultados, enquanto preserva reconhecimento e estima por aqueles cujas preferências não levam a melhor.

CONCLUSÃO: CONSTRUINDO E IMAGINANDO UMA JUSTIÇA DEMOCRÁTICA

Neste capítulo, nós esboçamos algumas das características problemáticas do panorama do controle do crime e da punição em tempos políticos cada vez mais demóticos que vivemos hoje. Nesse contexto, identificamos duas respostas características que retornam entre instruídos observadores do controle do crime e da punição. Primeiro, um desejo liberal de proteger precários direitos e liberdades duramente conquistados, e práticas humanas e moderadas, com o isolamento das instituições da justiça criminal dos governantes populistas autoritários e das reivindicações do povo raivoso. Segundo, uma crítica radical daquele populismo autoritário, e de suas manifestações punitivistas, que rotineiramente falha em indicar saídas aos arranjos político e penal existentes. O que essas respostas têm em comum é um desespero implícito, ou muitas vezes explícito, sobre futuros progressistas alternativos para o controle do crime. Nós buscamos, por outro lado, localizar certos recursos de esperança na tradição pragmatista do pensamento social e político, e esboçamos um argumento pelo experimentalismo democrático como um guia para um tal futuro preferido. Esse experimentalismo não busca descobrir políticas melhores que podem ser inseridas nas, ou desenvolvidas pelas, instituições existentes, mas, em vez disso, construir, imaginar e experimentar arranjos institucionais que estimulem e sustentem uma ampliada participação democrática em determinar como questões de crime e segurança são tratadas e resolvidas.

Como muitos outros que são atraídos pela visão do experimentalismo democrático, neste capítulo, nós conseguimos principalmente descrever claramente alguns argumentos teóricos para apoiá-lo. Ainda se requer seja propriamente especificado o que um tal programa deve significar na prática (Sozzo, e não só por nós). Contudo, é possível identificar algumas das características básicas do que envolve a prática do experimentalismo democrático. Deixem-nos concluir com a breve identificação dessas duas características.

Primeiro, significa levar a sério algum tipo de princípio de subsidiariedade – delegando ao nível mais baixo, o mais local possível, o que quer que possa ser decidido lá, e, assim fazendo, maximizar as oportunidades para participação de todos aqueles afetados pelo assunto em questão. Muito da energia esperançosa encontrada na criminologia nos recentes anos tem defendido a justiça restaurativa, mais ou menos nesses termos. De fato, uma inteligência da abordagem de John Braithwaite (por exemplo, Braithwaite 2015) sobre os procedimentos da justice restaurativa é ver as situações problemáticas como oportunidades para a resolução deliberativa de problemas e enxergar a participação nesses arranjos como, em parte, um exercício de autoaprendizado cívico. Albert Dzur (2012) demonstrou o mesmo

LOADER, Ian; SPARKS, Richard. Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 128-146. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

com relação aos júris. Devemos, porém, tomar cuidado para não deixar que a justiça restaurativa, muito menos os tribunais do júri, se tornem o único depósito de esperança para a política do experimentalismo democrático no campo da justiça, nem o limite para suas ambições práticas. De fato, o trabalho mais tardio de Braithwaite deixa claro que a principal relevância do trabalho deliberativo não repousa, de forma alguma, no processo de decisão na justiça criminal, por mais importante que ele seja, mas na construção de espaços para resolver problemas e construir a paz sob circunstâncias de estresse e conflito. Em contrapartida, portanto, a criminologia das sociedades abastadas, mas estressadas e divididas, do Norte global, pode ter muito a aprender com os estudos de justiça de transição, ou de alternativas à justiça em outras situações periféricas, nas quais questões de organização democrática há muito têm sido entendidas como sendo principais (ver, por exemplo, Froestad et al. 2015).

Segundo, nós podemos buscar forçar mais práticas existentes de envolvimento e participação públicos em uma variedade de instituiçõess de governança do crime. Isso pode ser feito de diversas formas. Minimamente, isso pode significar insistir na participação pública no monitoramento e no estabelecimento de prioridades como algo constitutivo do que significa, por exemplo, executar um policiamento legítimo (Manning 2010), ou administrar prisões (por exemplo, ver Lerman e Weaver 2016). Em nossa opinião, hoje é claro que não há remédio para os atuais problemas de legitimação das instituições da justiça criminal simplesmente com a procedimentalização deles. (O contrário também é claramente falso, todavia – sacrificar as proteções do devido processo legal pelos interesses de satisfazer alguma rudimentar "demanda" pública é pouco provável de alcançar qualquer efeito desejável, que dirá restaurar a confiança pública perdida.) Em vez disso, exigências contemporâneas para a legitimidade pública quase inevitavelmente incluem formas de "proximidade", reconhecimento e inteligência emocional. Nesse sentido, o paradoxo de uma era supostamente antipolítica é que ela continuamente gera demandas por direitos de participação, mesmo que assegurar o engajamento das pessoas nos processos democráticos seja realmente outra questão completamente inconstante e mais problemática (ver ainda Rosanvallon 2011).

Buscando instilar um *éthos* experimetalista, portanto, nós também precisamos descobrir como essa participação é melhor facilitada – algo que também envolve uma vontade de testar coisas e aprender com a experiência. Nesse sentido, existem modelos de práticas emergentes por todo o mundo que podem ser adaptados e estendidos, tal como conferências de consenso, políticas de colaboração coletiva (Aitamurto e Chen 2017) e orçamento participativo. Existem também exemplos dessas práticas sendo ampliadas para atender questões da justiça que se estendem além do local: a convenção de cidadãos que precedeu o referendo sobre o aborto, na Irlanda, é um bom exemplo (Laffan 2018). A seleção de jurados por sorteio é outro.

LOADER, Ian; SPARKS, Richard. Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 128-146. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

Quando começamos a considerar essas oportunidades para a experimentação democrática e para a participação pública mais intensa e contínua, alguns dos obstáculos no caminho de práticas de justiça mais inteligentes e concebivelmente mais legítimas começam a parecer menos insuperáveis. Uma das atrações da tradição pragmatista de pensamento sobre essas questões é que ela parece supreendentemente bem adaptada para uma era de mídias sociais, eleições *online* e outros desenvolvimentos contemporâneos como tais. Diferente dos isolamentos de antanho, ainda desejados por liberais desesperados, pragmatistas podem realmente receber o calor maior gerado por esses engajamentos e pelas paixões que eles trazem consigo (Unger 2008). Roberto Unger, por exemplo, argumenta que muitas das aparentes fixidezes do mundo – coisas que experimentamos como estruturas imóveis – são melhor pensadas como casos de "políticas congeladas". Nesse sentido, o desafio para cientistas sociais que almejam contribuir com a atividade cívica é – como talvez tenha sempre sido – reunir "a explicação do que existe com a imaginação da oportunidade transformativa" (Unger 2014).

A situação da nossa política de crime e justiça no mundo contemporâneo, talvez especialmente no quadrante do Atlântico Norte, é tão grave que simplesmente não há alternativa senão recorrer à alternativa radical. A alternativa que começamos a esboçar aqui, e que pretendemos buscar mais a fundo e mais concretamente em trabalho futuro, é aquela oferecida pela orientação pragmatista rumo à experimentação democrática em um espírito cujo objetivo é continuamente "ampliar os limites do que é, ou é percebido como sendo, possível" (Hirschman 2013: 22).

NOTA

[1] "A viscosidade é a maneira como Sartre expressa o horror da contingência. Ela evoca o que Sarte chamava de 'facticidade', designando tudo o que nos arrasta para as situações e nos impede de voarmos em liberdade." (Bakewell, Sarah. *No café existencialista*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2017. p. 107.) (NT)

REFERÊNCIAS

Aitamurto, T. and Chen, K. (2017) 'The value of crowdsourcing in public policymaking: epistemic, democratic and economic value', *The Theory and Practice of Legislation* 5(1):55-72

Anderson, C., Blais, A., Bowler, S., Donovan, T. and Listhaug, O. (2005) *Loser's consent*: elections and democratic legitimacy, Oxford: Oxford University Press.

Anderson, E. (2006) 'The epistemology of democracy', *Episteme* 3(1-2):8-22

Bauman, Z. (2002) *Society under siege*, Cambridge: Polity Press.

Beck, U. (2000) *What is globalization?*. Cambridge: Polity Press.

Bernstein, R. J. (2000) 'Creative Democracy - The Task Still Before Us', *American Journal of Theology & Philosophy* 21(3):215-228

Braithwaite, J. (1992) 'Reducing the Crime Problem: A not so Dismal Criminology', *Australian and New Zealand Journal of Criminology* 25(1):1-10

Braithwaite, J. (2015) 'Deliberative Republican Hybridity through Restorative Justice', *Raisons Politiques* 59(3):33-49

LOADER, Ian; SPARKS, Richard. Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 128-146. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

Brown, D. (2013) 'Mapping the conditions of penal hope', *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy* 2(3):27-42.
Brown, W. (1999) 'Resisting left Melancholia', *Boundary 2* 26(3):19-27. Project MUSE: <muse.jhu.edu/article/3271>
Burawoy, M. (2005) 'For public sociology', *American Sociological Review*, 70(1):4-28
Castells, M. (2000) *End of millennium.* (The Information Age: Economy, Society and Culture, Volume 3) (second edition), Oxford: Blackwell
Dewey, J. (1918) 'Philosophy and Democracy' in J. Boydston (ed.) *The middle works of John Dewey, 1889-1924,* Carbondale: Southern Illinois University Press
Dewey, J. (1927) *The public and its problems,* Athens: Shallow Press.
Dewey, J. (1939) 'Creative Democracy: The Task Before Us', available at <https://www.philosophie.uni-muenchen.de/studium/das_fach/warum_phil_ueberhaupt/dewey_creative_democracy.pdf>
Dzur, A. (2012) *Punishment, participatory democracy and the jury*, Oxford: Oxford University Press.
Dzur A., Loader, I. and Sparks, R. (eds) (2016) *Mass incarceration and democratic theory*, Oxford University Press.
Ericson, R. (2007) *Crime in an insecure world*, Polity Press
Festenstein, M., 'Dewey's Political Philosophy', *The Stanford encyclopedia of philosophy* (Spring 2014 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL: <http://plato.stanford.edu/archives/spr2014/entries/dewey-political/>
Festenstein, M. (2018) 'Does Dewey have an epistemic argument for democracy?', <https://www.researchgate.net/publication/323600892>
Flyvbjerg, B. (2009) 'Survival of the unfittest: why the worst infrastructure gets built and what we can do about it', *Oxford Review of Economic Policy* 25(3):344-367
Froestad, J., Shearing, C. & Van der Merwe, M. (2015) 'Criminology: Re-Imagining Security and Risk' in Bourbeau, P. (ed.) *Security*: dialogue across disciplines, Cambridge: Cambridge University Press
Fung, A. (2006) *Empowered participation*: reinventing urban democracy, Princeton University Press
Fung, A. and Wright, E. O. (eds) (2003) *Deepening democracy*, London, Verso
Giddens, A. (1990) *The consequences of modernity*, Polity Press
Glaser, E. (2018) *Anti-politics*: on the demonization of ideology, authority and the State. London: Repeater.
Hall, S., Clarke, J., Jefferson, T., Critcher, C. and Roberts, B. (1978) *Policing the crisis*, London: Macmillan
Hammersley, M. (2013) 'Review of I. Loader and R. Sparks *Public Criminology?*', *Sociology* 47(1):208-210
Herron, M. (2016) *Real tigers.* London: John Murray.
Hirschman, A. O. (2013) 'Political economics and possibilism', in A. Hirschman and J, Adelman (eds) *The essential Hirschman.* Princeton: Princeton University Press
Hoppe, R. (1999) 'Policy analysis, science and politics: From "speaking truth to power" to "making sense together"', *Science and Public Policy* 26(3):201-210
Iturralde M. (2010) 'Democracies without citizenship: crime and punishment in Latin America', *New Criminal Law Review* 13:309-332
Knight, J. and Johnson, J. (2011) *The priority of democracy*: political consequences of pragmatism, New Jersey: Princeton University Press.
Laffan, B. (2018) <https://www.theguardian.com/commentisfree/2018/may/28/irish-abortion -vote-brexit-vote-disingenuous-referendums>
Latour, B. (2004) *Politics of nature*: how to bring the sciences into democracy, Cambridge: Cambridge University Press.
Lerman, A. and Weaver, V. (2014) *Arresting citizenship.* Chicago: University of Chicago Press.

Lerman, A. and Weaver, V. (2016) 'A Trade-off Between Democracy and Deterrence? An Empirical Investigation of Prison Violence and Inmate Advisory Councils', in Dzur A., Loader, I. and Sparks, R. (eds) (2016) *Mass incarceration and democratic theory*. Oxford: Oxford University Press.
Loader, I. and Sparks, R. (2010) *Public criminology?* Abingdon: Routledge.
Loader, I. and Sparks, R. (2012) 'Beyond lamentation: towards a democratic egalitarian politics of crime and justice', in T. Newburn and J. Peay (eds) *Policing*: politics, culture and control: essays in honour of Robert Reiner. Oxford: Hart Publishing.
Loader, I. and Sparks, R. (2013) 'Unfinished business: legitimacy, crime control and democratic politics' in A. Liebling and J. Tankebe (eds) *Legitimacy and criminal justice*: an international exploration, Oxford University Press
Loader, I. and Sparks, R. (2015) 'The *question* of public criminology: seeking resources of hope for a better politics of crime', *International Annals of Criminology* 52:155-177.
Loader, I. and Sparks, R. (2017) 'Penal Populism and Epistemic Crime Control', in A. Liebling, S. Maruna, and L. McAra (eds.) *The Oxford handbook of criminology*. Oxford: Oxford University Press.
Manning PK (2010) *Democratic policing in a changing world*, Boulder, CO: Paradigm
Menon, A. (2018) (ed.) *Brexit and public opinion*. Available at <https://ukandeu.ac.uk/wp-content/uploads/2018/01/Public-Opinion.pdf>
Misak, C. (2000) *Truth, politics, morality*: pragmatism and deliberation, London: Routledge.
Misak, C. (2013) *The American pragmatists*, Oxford: Oxford University Press.
O'Malley, P. (2000) 'Criminologies of Catastrophe?: Understanding Criminal Justice on the Edge of the New Millennium', *Australian and New Zealand Journal of Criminology* 33:153-167
Pettit, P. (2002) 'Is criminal justice politically feasible?', *Buffalo Criminal Law Review* 5(2):427-450
Putnam, H. (1990) 'A Reconsideration of Deweyian Democracy', *Southern California Law Review*, 63:1671-1697.
Reiner, R (2006) 'Beyond Risk: A Lament for Social Democratic Criminology', in D. Hobbs and T. Newburn (eds), *The politics of crime control*. Oxford: Oxford University Press.
Rosanvallon, P. (2008) *Counter-democracy*. Cambridge: Cambridge University Press.
Rosanvallon, P. (2011) *Democratic legitimacy*: impartiality, reflexivity, proximity. Princeton: Princeton University Press.
Sanderson, I. (2009) 'Intelligent policy making for a complex world: Pragmatism, evidence and learning', *Political Studies* 57:699-719.
Sozzo, M. (2016) 'Postneoliberalism and penality in South America', *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy* 6(1):133-145
Stears, M. (2011) *Everyday democracy*: taking the Left beyond State and market. London: Institute for Public Policy Research, available at <https://www.ippr.org/files/images/media/files/publication/2011/09/everyday-democracy-110922_7993.pdf>
Unger, R. (2007) *The self-awakened*: pragmatism unbound, Harvard University Press.
Unger, R. (2008) *Democracy realized*: the progressive alternative, London: Verso.
Unger, R. (2014) 'What is wrong with the social sciences today?', *Social Science Bites*: <http://www.socialsciencespace.com/2014/01/roberto-mangabeira-unger-what-is-wrong-with-the-social-sciences-today/>
Wacquant, L. (2009) *Prisons of poverty*, Minneapolis: University of Minnesota Press.
Wagenaar, H. (2007) 'Governance, complexity and democratic participation', *The American Review of Public Administration* 37:17-50.
Wheeldon, J. (2015) 'Ontology, epistemology, and irony: Richard Rorty and re-imagining pragmatic criminology', *Theoretical Criminology* 19(3):396-415.
Williams, R. (1962) *The long revolution*. London: Chatto and Windus.
Williams, R. (1989) *Resources of hope*: culture, democracy, socialism. London: Verso.
Zedner, L. (2002) 'Dangers of dystopias in penal theory', *Oxford Journal of Legal Studies*, Volume 22, Issue 2 (1):341-366.

LOADER, Ian; SPARKS, Richard. Experimentalismo Democrático e os Futuros do Controle do Crime: recursos para esperança em tempos demóticos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 128-146. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.